Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 819

de 01 de abril de 1991.

Altera disposições na Lei nº 783, de 14 de Julho de 1989.

O DOUTOR ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de março de 1991, sem qualquer ônus, o prazo estipulado no artigo 3º da Lei Municipal nº 783, de 14-07-1989, para que a firma AUTO POSTO MAROS LTDA. conclua as obras de construção do seu posto de serviços e derivados de petróleo e dê cumprimento fiel e integral ao projeto apresentado por ela e esta Prefeitura.

Art. 2º = O artigo 4º da Lei nº 783/89 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º: O descumprimento do disposto no artigo 3º importará na aplicação de multa pecuniária do valor de Cr$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), reajustável por índice oficial de atualização monetária, por dia de atraso, pagável até o décimo dia útil do mês posterior ao mês em que o correr a aplicação da penalidade" - "Parágrafo único: Será responsável pelo pagamento dessa multa pecuniária a firma Auto Posto Maros Ltda. ou sua eventual sucessora, limitado o pagamento da multa ao prazo de 24 meses."

Art. 3º = O artigo 5º da Lei nº 783/89 passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo prorrogado a que se refere o artigo 3º será contado em dias corridos, a partir do dia 29 de março de 1991."

Art. 4º = As alterações desta lei aplicam-se, também, à escritura pública de permuta referida no artigo 2º da Lei nº 783/89.

Art. 5º = Esta lei entra em vigor no dia 29 de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 01 de abril de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 3.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário